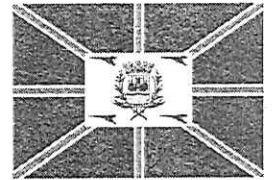




PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 025 //2020.

“Dispõe sobre a transformação de cargos públicos que menciona, e estabelece as atribuições dos cargos de Assessor Especial, dando outras providências.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam transformados os seguintes cargos de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo:

I - 1 (um) de Assessor Jurídico de Licitações em 1 (um) de Assessor Especial Jurídico de Licitações e Contratos;

II - 1 (um) de Assessor de Técnico de Necrópsia, em 1 (um) de Assessor Especial do Secretário de Administração.

Art. 2º Os vencimentos dos cargos de que trata esta Lei são os constantes no Anexo VII da Lei Complementar nº 041, de 30 de junho de 2006.

Art. 3º Aplicam-se aos cargos resultantes da transformação promovida por esta Lei as disposições contidas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Araguari, instituído pela Lei nº 1.639, de 29 de fevereiro de 1974, naquilo que for compatível com a natureza do cargo de provimento em comissão.

Art. 4º São atribuições comuns, dos cargos de Assessor Especial, que integram a estrutura das diversas secretarias municipais:

I - assessorar o titular da respectiva Secretaria Municipal e o Subsecretário Municipal, onde houver, na coordenação e gestão estratégica do órgão;

II - proceder à troca de informações técnicas e estratégicas com os demais órgãos da respectiva Secretaria Municipal, visando ao aprimoramento das ações e das políticas públicas que estejam sobre responsabilidade do órgão;

III - participar da elaboração do planejamento das ações da respectiva Secretaria Municipal, bem como da análise dos resultados;

IV - receber, registrar, expedir, distribuir, instruir, controlar e prestar informações sobre processos e demais expedientes em tramitação no órgão;

V - arquivar e manter atualizados os registros dos atos administrativos, pareceres, despachos, decisões e acórdãos de interesse do órgão;

VI - manter atualizados os registros em sistemas informatizados;

VII - integrar as ações administrativas da respectiva Secretaria Municipal;

VIII - realizar estudos técnicos, na área de atuação, em atendimento às necessidades específicas da Secretaria;

IX - realizar outros estudos e pesquisas, no âmbito de competência do Órgão;

X - outras funções delegadas pelo respectivo Secretário Municipal, ou pelo Subsecretário Municipal, onde houver.

Art. 5º O Anexo VII da Lei Complementar nº 041, de 30 de junho de 2006, passa a vigorar acrescido da seguinte redação:



**PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO**



**“ANEXO VII
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

CARGOS	VENCIMENTOS (Carga horária de 6 horas diárias)	VENCIMENTOS (Dedicação Exclusiva)
.....
Assessor Especial Jurídico de Licitações e Contratos	---	R\$4.956,45
Assessor Especial do Secretário de Administração	---	R\$4.956,45
---	---	---

Art. 6º O Anexo VIII da Lei Complementar nº 041, de 30 de junho de 2006, passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

**“ANEXO VIII
ESTRUTURA ADMINISTRATIVA
DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

(...)

04 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Secretário Municipal de Administração

Subsecretário Municipal de Administração, Contratos e Licitações

Assessor Especial do Secretário de Administração

(...)

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS**

01 Diretor

01 Assessor Especial Jurídico de Licitações e Contratos

(...)”

Parágrafo único. Fica excluído da estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, constante do Anexo VIII da Lei Complementar nº 041, de 30 de junho de 2006, o cargo de provimento em comissão de Assessor de Técnico de Necrópsia.

Art. 7º Correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal os gastos com a execução desta Lei.

Art. 8º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 28 de fevereiro de 2020.

Marçós Coelho de Carvalho
Prefeito

Carlos de Lima Barbosa
Secretário de Administração



PREFEITURA DE ARAGUARI GABINETE DO PREFEITO



JUSTIFICATIVA:

Excelentíssimo Senhor Presidente e Senhores Vereadores!

Estamos enviando a esta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que “Dispõe sobre a transformação de cargos públicos que menciona, estabelecendo as atribuições dos cargos de Assessor Especial, dando outras providências.”

O presente Projeto de visa transformação do cargo de provimento em comissão em Assessores Especiais, que passam a integrar a estrutura da Secretaria de Administração.

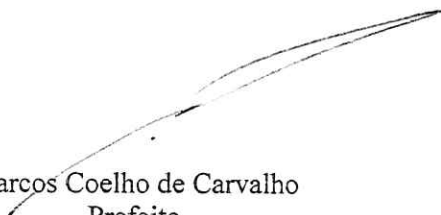
A transformação dos referidos cargos resultará em maior eficiência e controle gerencial dos processos administrativos, contratos e procedimentos licitatórios que tramitam na Secretaria Municipal de Administração.

Ademais, devido a gama de atribuições da Secretaria Municipal de Administração, se faz plenamente necessário que se institua na estrutura orgânica da aludida Secretaria, os referidos cargos, com atribuições diretas de auxiliar o Secretário de Administração no exercício de suas funções.

Além do que, o presente projeto de Lei objetiva regulamentar as atribuições dos cargos de Assessor Especial que integram a estrutura das diversas secretarias municipais.

Dessa forma, à vista do relevante interesse público consubstanciado na matéria que submeto a Vossas Excelências é que solicito a apreciação com conseqüente votação e aprovação deste Projeto de Lei, que transformado na respectiva Lei, propiciará a adequação das atribuições dos referidos cargos à realidade administrativa das funções por eles exercidas efetivamente, adotando-se para tanto o regime de urgência, com dispensa dos interstícios regimentais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 28 de fevereiro de 2020.


Marcos Coelho de Carvalho
Prefeito

**PROCESSO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FISCAL PARA
GERAÇÃO DE DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER
CONTINUADO/DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA (Art. 16, inciso I, da
LC 101/2000 – LRF) – TRANSFORMAÇÃO DE CARGOS**

A **Lei de Responsabilidade Fiscal – LC nº. 101/2000** nos seus artigos 15, 16 e 17 preceitua que será considerada não autorizada, irregular e lesiva ao patrimônio público, a geração de despesas ou assunção de obrigação que não seja acompanhada da estimativa do impacto orçamentário e financeiro.

• **EVENTO**

Transformação de cargos públicos.

I) PREMISSA

Trata-se o presente **Processo de Demonstrativo do Impacto Orçamentário-Financeiro-Fiscal** de manifestação acerca da elevação de despesa de caráter continuado do Poder Executivo, decorrente de transformação de cargos.

Política Pública / Secretaria	Nº Geral de Cargos	Total de Gastos Mensais (R\$)	Total dos Gastos Anuais 2020 (10m) (R\$)
Transformação de cargos	2	8.418,29	84.182,90
Total			84.182,90

II) METODOLOGIA DE CÁLCULO:

a) GASTOS MENSAIS COM A TRANSFORMAÇÃO

R\$ 1,00

Nº de Cargos / Empregos	Total dos Vencimentos	13º (1/12 Avos)	Encargos Patronais 22%	1/3 de Férias (1/12 Avos)	Total dos Gastos
2	6.324,27	527,02	1.391,33	175,67	8.418,29
Total					8.418,29

Memória de Cálculo:

- Encargos Patronais = 1.391,33

(Alíquota de Contribuição Patronal = 22% para o INSS)

- 1/3 de Férias = 6.324,27 / 3 / 12 = 175,67

b) GASTOS ANUAIS COM A TRANSFORMAÇÃO

R\$1,00

Evento	Gasto Mensal	Gastos em 2020	Gastos em 2021	Gastos em 2022
Transformação Cargos	8.418,29	84.182,90	104.050,06	107.691,81

Memória de Cálculo:

Exercício de 2020 = 8.418,29 x 10 meses = 84.182,90

Exercício de 2021 = 8.418,29 x 12 meses x 3,00% = 104.050,06

Exercício de 2022 = 8.670,83 x 12 meses x 3,50% = 107.691,81

c) IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO:

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIOS		
	2020	2021	2022
1. Superávit Financeiro exercício anterior ¹	162.175,00	200.000,00	210.000,00
2. Receita Prevista ²	380.362.500,00	399.350.625,00	419.349.656,25
3. Disponibilidade Financeira (1 + 2)	380.524.675,00	399.550.625,00	419.559.656,25
4. Transformação Cargos	84.182,90	104.050,06	107.691,81
5. Impacto Orçamentário (4 / 2)	0,02%	0,02%	0,02%
6. Impacto Financeiro (4 / 3)	0,02%	0,02%	0,02% -

¹Anexo de Metas Fiscais - LDO para o Exercício de 2020;

²Anexo de Metas Fiscais – LDO para o Exercício 2020;

Memória de Cálculo de Superávit Financeiro do Exercício Anterior:

2020 = Superávit Financeiro do exercício de 2019 (**RS0,00**) do município de **ARAGUARI**, mais o Superávit Orçamentário do Município representado pela Reserva de Contingência em 2019 (**RS 162.175,00**);

2021 = Superávit Financeiro do exercício de 2020 do Município de **ARAGUARI**, mais o Superávit Orçamentário do Município representado pela Reserva de Contingencia em 2020 (**RS 200.000,00**)

2022 = Superávit Financeiro do exercício de 2021 pelo Município de **ARAGUARI**, mais o Superávit Orçamentário do Município representado pela Reserva de Contingencia em 2021 (**RS220.000,00**)

d) INDICAÇÃO DA ORIGEM DOS RECURSOS EM 2018, PARA CUSTEIO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO E COMPROVAÇÃO DE QUE ELAS NÃO IRÃO AFETAR AS METAS DE RESULTADO FISCAL PREVISTAS PARA O EXÉRCIO DE 2019;

As despesas decorrentes da criação de produtividade para os cargos de Pedagogo Social, encontram-se previstas na Lei Orçamentária Anual – LOA exercício 2020, Lei 6.258 de 19 de dezembro de 2019, não afetando, portanto, as metas de resultados fiscais fixadas, vez que já se encontram devidamente impactadas no orçamento do exercício conforme COMPROVAÇÃO DE AFETADOS DAS METAS DE RESULTADO FISCAL.

e) COMPROVAÇÃO DE AFETAÇÃO DAS METAS DE RESULTADO FISCAL;

Despesas com Pessoal e Encargos Sociais – Poder Executivo Municipal

De acordo com o art. 20, inciso III, letra “b”, da LC 101/2000 – LRF

**Realizadas até o mês de
dezembro de 2019³**

R\$1,00

Receita Corrente Líquida do Município⁴	352.719.884,81
Despesas Total com Pessoal⁵	174.630.688,70
Limite Estabelecido no parágrafo único Art. 22 da LC 101/2000 – LRF	51,30%
Percentual Realizado	49,50%

³. Refere-se ao período de janeiro de 2019 a dezembro de 2019: SIACE/LRF – Data Base: 31/12/2019

Observa-se que o percentual aplicado nos Gastos com Pessoal do Poder Executivo do Município de Araguari no último quadrimestre **encerrado encontra-se abaixo do limite estabelecido no parágrafo único Art. 22 da Lei Complementar 101/2000 – LRF**, o que também pode ser observado na previsão SIACE/LRF evidenciado abaixo:

Despesas com Pessoal e Encargos Sociais – Poder Executivo Municipal

De acordo com art. 20, incluso III, letra “b”, da LC 101/2000 – LRF

Previsão SIACE/LRF em 31 de dezembro de 2019 incluso os gastos desta estimativa

R\$1,00

Receita Corrente Líquida do Município <u>prevista na LOA 2020</u>	372.513.597,80
Prudência: Estimativa de redução de Receita observada a RCL recebida em relação à RCL orçada no exercício de 2018	(12.000.000,00)
RCL – Previsão de realização da receita observado a prudência acima	360.513.597,80
Despesa Total com Pessoal prevista (Média de 2019 x 13 + Inflação)	187.613.585,30
Transformação Cargos	84.192,90
Redução de Gastos com Pessoal em virtude da Redução de Horas Extras e Regularização de Insalubridades pagas com base no Salário Mínimo.	(3.000.000,00)
Despesa Total com Pessoal prevista para o Exercício de 2017	184.697.778,20
Limite Estabelecido letra “b”, inciso III, Art. 20 pela LC 101/2000 – LRF	54,00%
Percentual Previsto	51,23%

Ante os índices apresentados, é de extrema importância que a Secretaria de Administração continue monitorando os Gastos com Pessoal neste exercício para que tal economia possa ser aplicada em outras políticas públicas.

Ciente



CARLOS DE LIMA BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

f) Orçamento Provisionado para o Exercício de 2020 incluindo o Reajuste do Piso;

R\$1,00

A) Valor provisionado para a Folha de Pagamento – Poder Executivo (não incluso gastos com Inativos e Pensionistas e inclusos os outros impactos orçamentários do próximo exercício)	R\$ 137.060.845,09
B) Valor provisionado para os Encargos Sociais / Previdenciários	R\$ 14.794.000,00
C) Total Orçado para o exercício = (A + B)	R\$ 151.854.845,09
D) Despesas com Pessoal Realizadas até 31/12/2019	R\$ 150.194.102,42
E) Média mensal (dezembro de 2019) = (D / 12)	R\$ 12.516.175,20
F) Saldo Orçamentário Disponível em 31/12/2019) = (C - D)	RS 1.660.742,67
G) Saldo Orçamentário Necessário para Prover os Gastos com Pessoal no Período de 01 a 12/2020, mais 13º Salário, mais inflação = (D+(Ex6x2%))	R\$ 151.854.845,09
H) Despesas referentes a Transformação de cargos	RS 84.192,90

Ciente


MARLOS FLORÊNCIO FERNANDES

Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Habitação

G) INFORMAÇÃO SOBRE A PRUDÊNCIA DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA;

Para dar cumprimento ao disposto no art. 17, parágrafo 2º da LC 101/2000 – LRF considerou-se que a projeção de crescimento do PIB de 2017 foi de -1,5% (menos um vírgula cinco por cento) e a projeção do mercado é de que a economia no exercício de 2018 cresça 2,7% (dois vírgula sete) conforme dados do Banco Central do Brasil*. Tais projeções devem ser reputadas pelo Estado de Minas Gerais e pelo próprio Município de Araguari que está sofrendo uma diminuição significativa das receitas em função da retração da economia já citada, reafirmando que o Município terá que adotar medidas de austeridade para suportar o aumento das despesas obrigatórias de caráter continuado, caso todas as premissas macroeconômicas sejam mantidas.

Araguari, MG, 28 de fevereiro de 2020.



TAYNA DE CARVALHO FARIA E SILVA

Contadora Geral do Município

Tayna de Carvalho Faria e Silva
CRC/MG 119358/O-5
Contadora Geral do Município
Araguari - MG

DECLARAÇÃO

Declaro, em cumprimento ao disposto no art. 16, II da LC 1001/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental constante deste processo, tem adequação orçamentária e financeira na Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2020 nº 6.258 de 19 de dezembro de 2019, e é compatível com a Lei 6.198 de 04 de Junho de 2017, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2018 e com o Plano Plurianual para o quadriênio 2018 / 2021 – Lei Municipal nº 5.974, de 13 de dezembro de 2017. Em caso de necessidade de suplementação de fichas orçamentárias das Despesas com Pessoal e Encargos, será enviado projeto de Lei à Câmara Municipal para adequação do limite de suplementações para atender a essas demandas. E, por ser verdade, dato e assino a presente declaração.

Araguari. MG, 28 de fevereiro de 2020.



CARLOS DE LIMA BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

PUBLICIDADE

www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 13/02/2020

LEI COMPLEMENTAR Nº 41/2006

(Vide Decreto nº 49/2019)

(Vide Lei nº 6178/2019)

"DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA DO PLANO DE EMPREGOS PÚBLICOS E CARREIRAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI ESTABELECE, NORMAS DE ENQUADRAMENTO, INSTITUI NOVO QUADRO DE SALÁRIOS E VENCIMENTOS, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei Complementar:

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**Capítulo I
DOS PRINCÍPIOS**

Art. 1º Esta Lei Complementar dispõe sobre o Plano de Empregos Públicos e Carreiras da Administração Direta do Município de Araguari, bem como estabelece normas de enquadramento, e institui novo quadro de salários e vencimentos, com base nos seguintes princípios e valores:

I - a valorização do empregado público e servidor municipal como condição essencial para o sucesso de uma política de pessoal e de atendimento à população voltada para a qualidade e eficiência na prestação do serviço público;

II - a promoção funcional na carreira de acordo com a formação e qualificação profissional do empregado público e progressão segundo o resultado da avaliação do seu desempenho;

III - a participação dos empregados e servidores no planejamento e na gestão do Município de Araguari.

Art. 152 Fica transformado em zelador o emprego público de zelador de estádio.

Art. 153 Fica transformado em instrutor de empreendimento em geração de renda o emprego público de instrutor de moda.

Art. 154 Ficam unificados em motorista os empregos públicos de motorista de veículos pesados, motorista de veículos leves, motorista de ônibus e motorista de caminhão.

Art. 155 Ficam unificados em programador de computador os empregos públicos de programador de computador sênior e programador de computador júnior.

Art. 156 Ficam unificados em mecânico os empregos públicos de mecânico de máquinas leves e mecânico de máquinas pesadas.

Art. 157 Fica unificado em fiscal ambiental o emprego público de fiscal de poluição sonora.

Art. 158 Ficam unificados em fiscal de posturas os empregos públicos de fiscal de feira livre e fiscal de limpeza urbana.

Art. 159 Fica unificado em fiscal de trânsito o emprego público de fiscal de transporte coletivo.

Art. 160 Fica alterada a nomenclatura do emprego público técnico incinerador de lixo hospitalar para incinerador de lixo hospitalar.

Art. 161 Fica alterada a nomenclatura do emprego público de engenheiro para engenheiro civil.

Art. 162 Para fazer face aos gastos com a execução desta Lei Complementar, fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir crédito especial e/ou suplementar no orçamento municipal, no valor correspondente às despesas com pessoal e encargos, valendo-se para tanto de recursos provenientes de excesso de arrecadação e/ou anulação total ou parcial de dotações em igual montante.

Art. 163 Naquilo que for necessário os dispositivos da presente Lei Complementar serão regulamentados por decreto.

Art. 164 Relativamente aos servidores estatutários da Administração Municipal Direta deste Município, continuam sendo aplicadas aos mesmos as demais normas de pessoal, desde que não conflitantes com as disposições desta Lei Complementar, especialmente as contidas na Lei nº 1.639, de 27 de fevereiro de 1974, a qual permanece em vigência.

Art. 165 Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis de n.s 2.487, de 28 de junho de 1989, 2.691, de 11 de setembro de 1991, 2.740 de 5 de fevereiro de 1992, 2.996, de 27 de janeiro de 1995, 3.043, de 14 de junho de 1995, 3.125, de 30 de agosto de 1996, 3.197, de 30 de maio de 1997, 3.354 de 30 de abril de 1999 e 3.992, de 17 de março de 2004.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 30 de junho de 2006.

Marcos Antônio Alvim

Prefeito

Lúcia de Araújo
Secretária de Administração

ANEXO I - ORGANIZAÇÃO DOS GRUPOS OCUPACIONAIS

Agronomia		
153. Fiscal Sanitário - formação em	01	(Cargo(s) criados pela Lei Complementar nº <u>94</u> /2013)
Engenharia de Seg. do Trabalho		
154. Fiscal Sanitário - formação em	01	(Cargo(s) criados pela Lei Complementar nº <u>94</u> /2013)
Engenharia Sanitária		
155. Supervisor Escolar	06	(Cargo(s) criados pela Lei nº <u>5866</u> /2017)

ANEXO VII

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGOS	VENCIMENTOS	VENCIMENTOS
(Redação dada pela Lei nº 6114/2018)	(Carga Horária 06h diárias)	Dedicação Exclusiva
	(Carga Horária 08h diárias)	Dedicação Exclusiva
==		
PROCURADOR GERAL	R\$ 11.000,00	R\$ 6.364,20
(Redação dada pela Lei Complementar nº 85/2013)	(Redação dada pela Lei nº 5870/2017)	
	R\$ 4.242,80	R\$ 6.000,00
(Redação dada pela Lei Complementar nº 70/2010)		
	R\$ 4.000,00	R\$ 2.963,73
	R\$ 2.258,08	

--		
SUPERINTENDENTE DE CONTROLADORIA	R\$ 11.000,00	R\$ 2.903,66
(Redação dada pela Lei nº 5870/2017)		
	R\$ 2.212,32	

--		
 PROCURADOR ADJUNTO	R\$ 2.081,49 	R\$ 2.732,00
(Cargo excluído pela Lei Complementar nº 85/2013)		

--		
(Cargo excluído pela Lei Complementar nº 85/2013)	R\$ 2.000,00	R\$ 3.024,00
 PROCURADOR	R\$ 1.293,56 	R\$ 1.607,80
(Redação dada pela Lei Complementar nº 70/2010)		

--		
ADMINISTRADOR DO AEROPORTO	R\$ 1.293,80	R\$ 1.652,76
(Redação dada pela Lei Complementar nº 90/2013)		
	R\$ 722,31	R\$ 948,04

--		
ADMINISTRADOR DO TERMINAL RODOVIÁRIO	R\$ 1.293,80	R\$ 1.652,76
(Cargo criado pela Lei Complementar nº 90/2013)		

--		
ASSESSOR ADMINISTRATIVO	R\$ 722,31	R\$ 948,04

--		
ASSESSOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO	R\$ 1.803,19	R\$ 1.924,53
(Cargo criado pela Lei Complementar nº 86/2013)		

--		
ASSESSOR ESPECIAL DE RECURSOS HUMANOS	2.576,03	3.878,84
(Cargo criado pela Lei nº 6122/2018)		

--		
ASSESSOR DA PROCURADORIA GERAL	R\$ 1.803,19	R\$ 1.924,53
(Redação dada pela Lei Complementar nº 85/2013)		
	R\$ 1.700,00	R\$ 1.814,40
(Cargo criado pela Lei Complementar nº 70/2010)		

--		
ASSESSOR CHEFE DE PLANEJAMENTO DA	R\$ 1.100,58	R\$ 1.444,52
SAÚDE		

--		
ASSESSOR DE CONTABILIDADE	R\$ 1.405,06	R\$ 1.844,14
(Cargo criado pela Lei Complementar nº 90/2013)		

--		
ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	R\$ 1.803,19	R\$ 1.924,53
(Cargo criado pela Lei Complementar nº 86/2013)		

--		
ASSESSOR DE CONTROLADORIA	R\$ 722,31	R\$ 948,04

--	ASSESSOR DE DIRETORIA		R\$ 520,98	R\$ 683,79
	-----		-----	-----
--	ASSESSOR DE ESPORTES		R\$ 657,85	R\$ 863,43
	-----		-----	-----
--	ASSESSOR DE GABINETE		R\$ 1.803,19	R\$ 1.924,53
	(Cargo criado pela Lei Complementar nº 89/2013)			
	-----		-----	-----
--	ASSESSOR DE SECRETÁRIO		R\$ 746,78	R\$ 980,15
	-----		-----	-----
--	ASSESSOR DE TURISMO		R\$ 520,98	R\$ 683,79
	-----		-----	-----
--	ASSESSOR ESPECIAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS		R\$ 1.924,53	R\$ 2.897,83
	(Redação dada pela Lei Complementar nº 115/2015)			
	ASSESSOR ESPECIAL ANTIDROGAS			
	(Cargo criado pela Lei Complementar nº 86/2013)			
	-----		-----	-----
--	ASSESSOR ESPECIAL DA JUVENTUDE		R\$ 1.924,53	R\$ 2.897,83
	(Cargo criado pela Lei Complementar nº 90/2013)			
	-----		-----	-----
--	ASSESSOR ESPECIAL DE PROJETOS		R\$ 1.924,53	R\$ 2.897,83
	(Cargo criado pela Lei Complementar nº 86/2013)			
	-----		-----	-----
--	ASSESSOR ESPECIAL DE ESPORTES		R\$ 1.924,53	R\$ 2.897,83
	(Cargo criado pela Lei Complementar nº 90/2013)			
	-----		-----	-----
--	ASSESSOR ESPECIAL DE MOBILIDADE URBANA		R\$ 1.924,53	R\$ 2.897,83
	(Cargo criado pela Lei Complementar nº 90/2013)			
	-----		-----	-----
--	ASSESSOR ESPECIAL DE PEQUENA E MICROEMPRESA		R\$ 1.924,53	R\$ 2.897,83
	(Cargo criado pela Lei Complementar nº 90/2013)			
	-----		-----	-----
--	ASSESSOR ESPECIAL DE PLANEJAMENTO		R\$ 1.924,53	R\$ 2.897,83
	(Cargo criado pela Lei Complementar nº 90/2013)			
	-----		-----	-----
--	ASSESSOR ESPECIAL DE TRANSITO E TRANSPORTES		R\$ 1.924,53	R\$ 2.897,83
	(Cargo criado pela Lei Complementar nº 90/2013)			
	-----		-----	-----
--	ASSESSOR ESPECIAL DE ORÇAMENTO		R\$ 1.924,53	R\$ 2.897,83
	(Cargo criado pela Lei Complementar nº 90/2013)			
	-----		-----	-----
--	ASSESSOR ESPECIAL DO CONTADOR-GERAL		R\$ 1.924,53	R\$ 2.897,83
	(Cargo criado pela Lei Complementar nº 90/2013)			
	-----		-----	-----
--	ASSESSOR ESPECIAL DO MICROEMPREENDEDORISMO		R\$ 1.924,53	R\$ 2.897,83
	(Cargo criado pela Lei Complementar nº 90/2013)			
	-----		-----	-----
--	ASSESSOR ESPECIAL DO PREFEITO		R\$ 2.897,83	R\$ 3.750,00
	(Cargo criado pela Lei Complementar nº 88/2013)			
	-----		-----	-----
--	ASSESSOR ESPECIAL DO VICE PREFEITO		R\$ 2.897,83	R\$ 3.750,00
	(Cargo criado pela Lei Complementar nº 89/2013)			
	-----		-----	-----
--	ASSESSOR JURÍDICO		R\$1.100,58	R\$ 1.444,52
	-----		-----	-----
--	ASSESSOR JURÍDICO E DE CONVÊNIO		R\$ 1.803,19	R\$ 1.924,53
	(Cargo criado pela Lei Complementar nº 86/2013)			
	-----		-----	-----
--				

ASSESSOR TÉCNICO		R\$ 1.100,58	R\$ 1.444,52
-----	-----	-----	-----
--			
ASSESSORIA TÉCNICA DA JARI (Cargo criado pela Lei Complementar nº 90/2013)		R\$ 1.293,80	R\$ 1.652,76
-----	-----	-----	-----
--			
ASSESSOR TÉCNICO DE NECRÓPSIA		R\$ 657,85	R\$ 863,43
-----	-----	-----	-----
--			
AUXILIAR DE ASSESSORIA DE CONTROLADORIA		R\$ 580,48	R\$ 761,95
-----	-----	-----	-----
--			
CHEFE DE ASSESSORIA TÉCNICA DA SAÚDE		R\$ 1.100,58	R\$ 1.444,52
-----	-----	-----	-----
--			
CHEFE DE COORDENADORIA		R\$ 722,31	R\$ 948,04
-----	-----	-----	-----
--			
CHEFE DE DIVISÃO		R\$ 722,31	R\$ 948,04
-----	-----	-----	-----
--			
CHEFE DE DIVISÃO DE PREVENÇÃO E REINserÇÃO (Cargo criado pela Lei Complementar nº 86/2013)		R\$ 849,18	R\$ 1.114,54
-----	-----	-----	-----
--			
CHEFE DE DIVISÃO DE ATENDIMENTO E RELAÇÕES (Cargo criado pela Lei Complementar nº 89/2013)		R\$ 849,18	R\$ 1.114,54
PÚBLICAS			
-----	-----	-----	-----
--			
CHEFE DE DIVISÃO DE ASSUNTOS CONTÁBEIS E (Cargo criado pela Lei Complementar nº 89/2013)		R\$ 849,18	R\$ 1.114,54
FINANCEIROS			
-----	-----	-----	-----
--			
CHEFE DE DIVISÃO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS (Cargo criado pela Lei Complementar nº 89/2013)		R\$ 849,18	R\$ 1.114,54
-----	-----	-----	-----
--			
CHEFE DE DIVISÃO ADMINISTRATIVA (Cargo criado pela Lei Complementar nº 89/2013)		R\$ 849,18	R\$ 1.114,54
-----	-----	-----	-----
--			
CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DOS CESACS (Cargo criado pela Lei Complementar nº 90/2013)		R\$ 849,18	R\$ 1.114,54
-----	-----	-----	-----
--			
CHEFE DA DIVISÃO DE APROVAÇÃO DO PARCELAMEN- (Cargo criado pela Lei Complementar nº 90/2013)		R\$ 849,18	R\$ 1.114,54
TO E USO DO SOLO			
-----	-----	-----	-----
--			
CHEFE DA DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECU- (Cargo criado pela Lei Complementar nº 90/2013)		R\$ 849,18	R\$ 1.114,54
ÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
-----	-----	-----	-----
--			
CHEFE DA DIVISÃO DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (Cargo criado pela Lei Complementar nº 90/2013)		R\$ 849,18	R\$ 1.114,54
-----	-----	-----	-----
--			
CHEFE DA DIVISÃO DE ESPORTE AMADOR (Cargo criado pela Lei Complementar nº 90/2013)		R\$ 849,18	R\$ 1.114,54
-----	-----	-----	-----
--			
CHEFE DA DIVISÃO DE ESPORTES DE BASE (Cargo criado pela Lei Complementar nº 90/2013)		R\$ 849,18	R\$ 1.114,54
-----	-----	-----	-----
--			
CHEFE DA DIVISÃO DE ESPORTES ESPECIALIZADOS (Cargo criado pela Lei Complementar nº 90/2013)		R\$ 849,18	R\$ 1.114,54
-----	-----	-----	-----
--			
CHEFE DA DIVISÃO DE ESTATÍSTICA, PESQUISA E (Cargo criado pela Lei Complementar nº 90/2013)		R\$ 849,18	R\$ 1.114,54
BANCO DE DADOS			

---	---	---
--		
CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS	R\$ 849,18	R\$ 1.114,54
(Cargo criado pela Lei Complementar nº 90/2013)		
E OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO		
---	---	---
--		
CHEFE DA DIVISÃO DE INFORMÁTICA E SUPRIMEN-	R\$ 849,18	R\$ 1.114,54
(Cargo criado pela Lei Complementar nº 90/2013)		
TOS		
---	---	---
--		
CHEFE DA DIVISÃO DE LIMPEZA URBANA	R\$ 849,18	R\$ 1.114,54
(Cargo criado pela Lei Complementar nº 90/2013)		
---	---	---
--		
CHEFE DA DIVISÃO DE PESQUISAS E DEMANDAS	R\$ 849,18	R\$ 1.114,54
(Cargo criado pela Lei Complementar nº 90/2013)		
SOCIAIS		
---	---	---
--		
CHEFE DA DIVISÃO DE PROCESSAMENTO DE DADOS	R\$ 849,18	R\$ 1.114,54
(Cargo criado pela Lei Complementar nº 90/2013)		
---	---	---
--		
CHEFE DA DIVISÃO DE PROJETOS E ENTRETENI-	R\$ 849,18	R\$ 1.114,54
(Cargo criado pela Lei Complementar nº 90/2013)		
MENTOS		
---	---	---
--		
CHEFE DA DIVISÃO DE PROJETOS E EQUIPAMEN-	R\$ 849,18	R\$ 1.114,54
(Cargo criado pela Lei Complementar nº 90/2013)		
TOS PÚBLICOS		
---	---	---
--		
CHEFE DA DIVISÃO DE PROJETOS VIÁRIOS	R\$ 849,18	R\$ 1.114,54
(Cargo criado pela Lei Complementar nº 90/2013)		
---	---	---
--		
CHEFE DA DIVISÃO DO PROGRAMA "MINHA CASA,	R\$ 849,18	R\$ 1.114,54
(Cargo criado pela Lei Complementar nº 90/2013)		
MINHA VIDA"		
---	---	---
--		
CHEFE DA DIVISÃO TÉCNICA DE PROJETOS E	R\$ 849,18	R\$ 1.114,54
(Cargo criado pela Lei Complementar nº 90/2013)		
ACOMPANHAMENTOS DE PROGRAMAS		
---	---	---
--		
CONTROLADOR GERAL	R\$ 1.100,58	R\$ 1.444,52
---	---	---
--		
CONTADOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$ 1.924,53	R\$ 2.897,83
(Cargo criado pela Lei Complementar nº 90/2013)		
---	---	---
--		
CONTADOR-GERAL DO MUNICÍPIO	R\$ 3.182,10	R\$ 5.727,78
(Cargo criado pela Lei Complementar nº 90/2013)		
---	---	---
--		
COORDENADOR DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA EM SAÚDE	R\$ 2.663,49	R\$ 4.273,13
(Vencimento alterado pela Lei nº 6259/2019)		
	R\$ 1.663,49	R\$ 2.273,13
(Cargo criado pela Lei nº 6065/2018)		
---	---	---
--		
COORDENADOR DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA E	R\$ 1.100,58	R\$ 1.444,52
ZONÓSES		
---	---	---
--		
COORDENADOR DE SEÇÃO	R\$ 657,85	R\$ 863,43
---	---	---
--		
DIRETOR DE AMBULATÓRIO DE	R\$ 1.100,58	R\$ 1.444,52
ESPECIALIDADE DA SAÚDE		
---	---	---
--		
DIRETOR DE APOIO DIAGNÓSTICO	R\$ 1.100,58	R\$ 1.444,52
---	---	---

		R\$ 2.732,00	R\$ 4.320,00
	(Cargo criado pela Lei Complementar nº 70/2010)		
	-----	-----	-----
--			
	Subprocurador-Geral	R\$ 3.182,10	R\$ 5.727,78
	(Redação dada pela Lei Complementar nº 85/2013)		
		R\$ 3.000,00	R\$ 5.400,00
	(Cargo criado pela Lei Complementar nº 70/2010)		
	-----	-----	-----
--			
	Supervisor-Geral dos Cemitérios Municipais	R\$ 1.924,53	R\$2.897,83
	(Cargo criado pela Lei Complementar nº 91/2013)		
	-----	-----	-----
--			
	Diretor da Superintendência da Promoção da	R\$ 1.476,80	R\$ 2.018,01
	Igualdade Racial, dos Direitos Humanos e da		
	Inclusão Social		
	(Cargo criado pela Lei Complementar nº 118/2015)		
	-----	-----	-----
--			
	TESOUREIRO	R\$ 2.286,93	R\$ 3.443,52
	(Cargo criado pela Lei Complementar nº 130/2016)		
	-----	-----	-----
--			

AGENTES POLÍTICOS

AGENTE POLÍTICO	SUBSÍDIO ÚNICO
Prefeito pela Lei Complementar nº 90/2013)	R\$ 18.000,00 (Redação dada R\$ 9.000,00)
Vice Prefeito pela Lei Complementar nº 90/2013)	R\$ 14.000,00 (Redação dada R\$ 4.000,00)
Secretário Municipal pela Lei Complementar nº 90/2013)	R\$ 7.500,00 (Redação dada R\$ 3.000,00)
Secretário Municipal Antidrogas cida pela Lei Complementar nº 86/2013)	R\$ 5.727,78 (Redação acres
Secretário Adjunto da Saúde o pela Lei Complementar nº 90/2013)	R\$ 2.200,00 (Cargo excluíd
Subsecretário Municipal de Indústria e Comércio rado pela Lei nº 6188/2019)	R\$ 4.726,45 (Subsidio alte
cida pela Lei Complementar nº 90/2013)	R\$ 3.750,00 (Redação acres
Subsecretário Municipal de Educação rado pela Lei nº 6188/2019)	R\$ 4.726,45 (Subsidio alte
cida pela Lei Complementar nº 90/2013)	R\$ 3.750,00 (Redação acres
Subsecretário Municipal de Esportes e da rado pela Lei nº 6188/2019)	R\$ 4.726,45 (Subsidio alte
Juventude cida pela Lei Complementar nº 90/2013)	R\$ 3.750,00 (Redação acres
Subsecretário Municipal de Obras rado pela Lei nº 6188/2019)	R\$ 4.726,45 (Subsidio alte
cida pela Lei Complementar nº 90/2013)	R\$ 3.750,00 (Redação acres
Subsecretário Municipal de Habitação rado pela Lei nº 6188/2019)	R\$ 4.726,45 (Subsidio alte
cida pela Lei Complementar nº 90/2013)	R\$ 3.750,00 (Redação acres
Subsecretário de Atenção Básica a Saúde rado pela Lei nº 6188/2019)	R\$ 4.726,45 (Subsidio alte
cida pela Lei Complementar nº 90/2013)	R\$ 3.750,00 (Redação acres
Subsecretário Municipal de Serviços Distritais rado pela Lei nº 6188/2019)	R\$ 4.726,45 (Subsidio alte
cida pela Lei Complementar nº 90/2013)	R\$ 3.750,00 (Redação acres

ANEXO VIII
ESTRUTURA ADMINISTRATIVA
DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA
01 - GABINETE DO PREFEITO

PREFEITO MUNICIPAL;

VICE-PREFEITO;

~~1.1 NÚCLEO DE GESTÃO DAS AÇÕES INTEGRADAS DE GERENCIAMENTO DOS RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL. (Núcleo criado pela Lei Complementar nº 81/2012)~~

~~01 REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS; (Representante criado pela Lei Complementar nº 81/2012)~~

~~01 REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS; (Representante criado pela Lei Complementar nº 81/2012)~~

~~01 REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE; (Representante criado pela Lei Complementar nº 81/2012)~~

~~01 REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO. (Representante criado pela Lei Complementar nº 81/2012)~~

ANEXO VIII

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA (Redação dada pela Lei Complementar nº 118/2015)

~~01 GABINETE DO PREFEITO~~

~~01 Prefeito (Redação dada pela Lei Complementar nº 118/2015)~~

~~NÚCLEO DE GESTÃO DAS AÇÕES INTEGRADAS DE GERENCIAMENTO DOS RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL (Redação dada pela Lei Complementar nº 118/2015)~~

~~01 representante da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos (Redação dada pela Lei Complementar nº 118/2015)~~

~~01 representante da Secretaria Municipal de Obras (Redação dada pela Lei Complementar nº 118/2015)~~

~~01 representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (Redação dada pela Lei Complementar nº 118/2015)~~

~~01 representante da Secretaria Municipal de Planejamento (Redação dada pela Lei Complementar nº 118/2015)~~

~~SUPERINTENDÊNCIA DA PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL, DOS DIREITOS HUMANOS E DA INCLUSÃO SOCIAL~~

~~01 Diretor da Superintendência da Promoção da Igualdade Racial, dos Direitos Humanos e da Inclusão Social. (Redação dada pela Lei Complementar nº 118/2015)~~

01 - GABINETE DO PREFEITO

Prefeito (Redação dada pela Lei Complementar nº 134/2016)

NÚCLEO DE GESTÃO DAS AÇÕES INTEGRADAS DE GERENCIAMENTO DOS RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL

01 representante da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Distritais

01 representante da Secretaria Municipal de Obras

01 representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente

01 representante da Secretaria Municipal de Planejamento (Redação dada pela Lei Complementar nº 134/2016)

SUPERINTENDÊNCIA DA PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL, DE DIREITOS HUMANOS E INCLUSÃO SOCIAL

01 Diretor da Superintendência da Promoção da Igualdade Racial, de Direitos Humanos e Inclusão Social. (Redação dada pela Lei Complementar nº 134/2016)

OUIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI

01 Função Gratificada de Ouvidor-Geral do Município. (Redação dada pela Lei Complementar nº 134/2016)

01-A - GABINETE DO VICE-PREFEITO (Gabinete criado pela Lei Complementar nº 89/2013)

01 VICE-PREFEITO (Cargo criado pela Lei Complementar nº 89/2013)

ASSESSORIA ESPECIAL DO VICE-PREFEITO (Assessoria criada pela Lei Complementar nº 89/2013)

01 ASSESSOR DE GABINETE (Cargo criado pela Lei Complementar nº 89/2013)

01 ASSESSOR ESPECIAL DO VICE-PREFEITO (Cargo criado pela Lei Complementar nº 89/2013)

DIVISÃO DE ATENDIMENTO E RELAÇÕES PÚBLICAS (Divisão criada pela Lei Complementar nº 89/2013)

01 CHEFE DE DIVISÃO (Cargo criado pela Lei Complementar nº 89/2013)

DIVISÃO DE ASSUNTOS CONTÁBEIS E FINANCEIROS (Divisão criada pela Lei Complementar nº 89/2013)

01 CHEFE DE DIVISÃO (Cargo criado pela Lei Complementar nº 89/2013)

DIVISÃO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS (Divisão criada pela Lei Complementar nº 89/2013)

01 CHEFE DE DIVISÃO (Cargo criado pela Lei Complementar nº 89/2013)

DIVISÃO ADMINISTRATIVA (Divisão criada pela Lei Complementar nº 89/2013)

01 CHEFE DE DIVISÃO (Cargo criado pela Lei Complementar nº 89/2013)

02 CONTROLADORIA MUNICIPAL

01 SUPERINTENDENTE DA CONTROLADORIA;

01 CONTROLADOR GERAL;

01 ASSESSOR DE CONTROLADORIA GERAL;

01 ASSESSOR DE CONTROLADORIA;

01 AUXILIAR DE ASSESSOR DE CONTROLADORIA;

03 - PROCURADORIA GERAL

01-PROCURADOR GERAL;

01-PROCURADOR ADJUNTO;

01-PROCURADOR ADJUNTO;

01-PROCURADOR ADJUNTO;

01-PROCURADOR;

ASSESSORIA JURÍDICA;

01-ASSESSOR JURÍDICO;

01-ASSESSOR JURÍDICO;

01-ASSESSOR JURÍDICO;

01-ASSESSOR JURÍDICO;

01-ASSESSOR JURÍDICO;

01-PROCURADOR GERAL; (Redação dada pela Lei Complementar nº 70/2010)

03-SUBPROCURADORES; (Redação dada pela Lei Complementar nº 70/2010)

01-PROCURADOR; (Redação dada pela Lei Complementar nº 70/2010)

05-ASSESSORES DA PROCURADORIA GERAL; (Redação dada pela Lei Complementar nº 70/2010)

06-ADVOGADOS; (Redação dada pela Lei Complementar nº 70/2010)

ÓRGÃOS JURÍDICOS SUPERIORES: (Órgãos criados pela Lei Complementar nº 90/2013)

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO
01 PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

GABINETE DO SUBPROCURADOR-GERAL
01 SUBPROCURADOR-GERAL

SUBPROCURADORIA
06 SUBPROCURADORES

ASSESSORIA JURÍDICA
05 ASSESSORES DA PROCURADORIA GERAL

ÓRGÃOS JURÍDICOS - PROCURADORIAS ESPECIALIZADAS:

DA FAZENDA PÚBLICA E EXECUTIVOS FISCAIS
02 PROCURADORES MUNICIPAIS DE CARREIRA, RECRUTADOS MEDIANTE CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS.

DOS DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E INTERESSES DIFUSOS, COLETIVOS E INDIVIDUAIS HOMOGÊNIOS
01 PROCURADOR MUNICIPAL DE CARREIRA, RECRUTADO MEDIANTE CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS

I – PROCURADORIA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA E EXECUTIVOS FISCAIS:

01 SUBPROCURADOR;
01 PROCURADOR;
02 ADVOGADOS.

II- PROCURADORIA ESPECIALIZADA DE ATENDIMENTO AOS CIDADÃOS E DOS INTERESSES DIFUSOS, COLETIVOS E INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS:

01 SUBPROCURADOR;
01 PROCURADOR;
01 ADVOGADO.

III – PROCURADORIA ESPECIALIZADA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO:

01 SUBPROCURADOR;
01 PROCURADOR;
02 ADVOGADOS.

IV – PROCURADORIA ESPECIALIZADA DE PROCEDIMENTOS E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS:

01 SUBPROCURADOR;
01 PROCURADOR;
04 ADVOGADOS.

V – PROCURADORIA ESPECIALIZADA DO CONTENCIOSO JUDICIAL:

02 SUBPROCURADORES;
01 PROCURADOR;

03 ADVOGADOS.

DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

~~DO PATRIMONIO PÚBLICO~~

~~01 PROCURADOR MUNICIPAL DE CARREIRA, RECRUTADO MEDIANTE CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS:~~

~~DE PROCEDIMENTOS E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS~~

~~01 PROCURADOR MUNICIPAL DE CARREIRA, RECRUTADO MEDIANTE CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS:~~

~~DO CONTECIOSO JUDICIAL~~

~~02 PROCURADORES MUNICIPAIS DE CARREIRA, RECRUTADOS MEDIANTE CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS (Redação dada pela Lei Complementar nº 90/2013)~~

04 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

01 SECRETÁRIO;

01 ASSESSOR TÉCNICO;

01 ASSESSOR TÉCNICO;

01 ASSESSOR TÉCNICO;

01 ASSESSOR TÉCNICO;

01 ASSESSOR DE DIRETOR;

DEPARTAMENTO DE MATERIAL DE PATRIMÔNIO

01 DIRETOR;

DIVISÃO DE PATRIMÔNIO:

01 CHEFE;

DIVISÃO DE ALMOXARIFADO:

01 CHEFE;

DEPARTAMENTO DE COMPRAS

01 DIRETOR;

DIVISÃO DE COMPRAS

01 CHEFE;

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS (Redação dada pela Lei Complementar nº 113/2015)

01 DIRETOR GERAL;
01 DIRETOR;
01 ASSESSOR JURÍDICO DE LICITAÇÕES;

01 Subsecretário Municipal de Administração, Contratos e Licitações
01 Diretor
01 Assessor Jurídico de Licitações (Redação dada pela Lei nº 6188/2019)

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

01 CHEFE;
01 CHEFE;

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

01 DIRETOR GERAL;
01 DIRETOR DE TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS;

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

01 CHEFE;

DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

01 CHEFE;

ASSESSORIA ESPECIAL DE RECURSOS HUMANOS

01 Assessor Especial de Recursos Humanos (Redação acrescida pela Lei nº 6122/2018)

DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS

01 DIRETOR;

DIVISÃO DE PROTOCOLO DE ARQUIVO

01 CHEFE;

DIVISÃO DE ZELADORIA

01 CHEFE;

CARGOS REMANESCENTES DA EXTINTA SECRETARIA DE CULTURA E QUE PASSARAM A COMPOR A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, conforme Lei nº 3.635, de 21 de setembro de 2001 e Lei nº 3.797, de 20 de novembro de 2002.

01 ASSESSOR TÉCNICO;
01 ASSESSOR DE DIRETOR;
01 ASSESSOR DE DIRETOR;

01 ASSESSOR DE DIRETOR;
01 ASSESSOR DE SECRETÁRIO;
01 ASSESSOR DE SECRETÁRIO;
01 ASSESSOR DE SECRETÁRIO;
01 DIRETOR DE DEPARTAMENTO;
01 DIRETOR DE DEPARTAMENTO;
01 DIRETOR DE DEPARTAMENTO;
01 CHEFE DE DIVISÃO;
01 CHEFE DE DIVISÃO;
01 CHEFE DE DIVISÃO;
01 CHEFE DE DIVISÃO;
01 CHEFE DE DIVISÃO;

Cargos transpostos da estrutura do DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON para a Secretaria de Administração:

01 Diretor de Departamento
02 Chefes de Divisão (Redação acrescida pela Lei nº 6113/2018)

05 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

01 SECRETARIO;
01 ASSESSOR TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO;
01 ASSESSOR TÉCNICO;

ASSESSORIA ESPECIAL DE PEQUENAS E MICROEMPRESAS (Assessoria criada pela Lei Complementar nº 90/2013)

01 ASSESSOR ESPECIAL (Cargo criado pela Lei Complementar nº 90/2013)

ASSESSORIA ESPECIAL DE MICROEMPREENDEDORISMO (Assessoria criada pela Lei Complementar nº 90/2013)

01 ASSESSOR ESPECIAL (Cargo criado pela Lei Complementar nº 90/2013)

ADMINISTRAÇÃO DO AEROPORTO

01 ADMINISTRADOR DO AEROPORTO (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 150/2018)

DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

01 DIRETOR;

DEPARTAMENTO DE TURISMO (Lei Municipal nº 3.635)

01 DIRETOR;
01 ASSESSOR DE TURISMO;
01 ASSESSOR DE TURISMO;

DEPARTAMENTO DE APOIO AOS PRESTADORES DE SERVIÇOS (Departamento criado pela Lei Complementar nº 90/2013)

01 DIRETOR DE DEPARTAMENTO (Cargo criado pela Lei Complementar nº 90/2013)

DEPARTAMENTO DE PROMOÇÕES E EVENTOS (Departamento criado pela Lei Complementar nº 90/2013)
01 DIRETOR DE DEPARTAMENTO (Cargo criado pela Lei Complementar nº 90/2013)

SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO (Subsecretaria criada pela Lei Complementar nº 90/2013)

01 SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO (Cargo criado pela Lei Complementar nº 90/2013)

a) DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO (Departamento criado pela Lei Complementar nº 90/2013)

01 DIRETOR DE DEPARTAMENTO (Cargo criado pela Lei Complementar nº 90/2013)

06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

01 SECRETARIO;
01 ASSESSOR TÉCNICO;
01 ASSESSOR TÉCNICO;
01 ASSESSOR DE DIRETOR;
01 ASSESSOR DE DIRETOR;
01 ASSESSOR DE DIRETOR;
01 ASSESSOR DE DIRETOR;
01 ASSESSOR DE DIRETOR;
01 ASSESSOR DE DIRETOR;
01 ASSESSOR DE DIRETOR;
01 ASSESSOR DE DIRETOR;
01 ASSESSOR DE DIRETOR;
01 ASSESSOR DE DIRETOR;
01 ASSESSOR DE DIRETOR;
01 ASSESSOR ADMINISTRATIVO;
01 ASSESSOR ADMINISTRATIVO;
01 ASSESSOR ADMINISTRATIVO;
01 ASSESSOR ADMINISTRATIVO;
01 ASSESSOR ADMINISTRATIVO;
01 ASSESSOR ADMINISTRATIVO;
01 CHEFE DE DIVISÃO;
01 CHEFE DE DIVISÃO;

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

01 DIRETOR PEDAGÓGICO DE ENSINO;
01 DIRETOR DE ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO;
01 DIRETOR;
01 DIRETOR DE ESCRITURAÇÃO;
16 (dezesseis) de Diretor de Centro de Educação Municipal, sendo: (Redação acrescida pela Lei nº 6244/2019)
7 (sete) de Diretor de Centro de Educação Municipal I (Redação acrescida pela Lei nº 6244/2019)
5 (cinco) de Diretor de Centro de Educação Municipal II (Redação acrescida pela Lei nº 6244/2019)
4 (quatro) de Diretor de Centro de Educação Municipal III (Redação acrescida pela Lei nº 6244/2019)

25 (vinte e cinco) de Vice-Diretor de Centro de Educação Municipal (Redação acrescida pela Lei nº 6244/2019)

20 (vinte) de Diretor de Centro Municipal de Educação Infantil - CMEI. (Redação acrescida pela Lei nº 6244/2019)

CENTROS EDUCACIONAIS MUNICIPAIS

01 DIRETOR DO CEM HERMENEGILDO MARQUES VELOSO;
01 DIRETOR DO CEM JOÃO PEDREIRO;
01 DIRETOR DO CEM JOÃO RIBEIRO DE ARAÚJO;
01 DIRETOR DO CEM JOSÉ INÁCIO;
01 DIRETOR DO CEM JUSTINO RODRIGUES DA CUNHA;
01 DIRETOR DO CEM MARIA DE FÁTIMA O. MORAIS;
01 DIRETOR DO CEM MÁRIO DA SILVA PEREIRA;
01 DIRETOR DO CEM NEUSA RODRIGUES TEIXEIRA;
01 DIRETOR DO CEM OZIRES SANTOS MONTEIRO;
01 DIRETOR DO CEM ONDINA MOUTINHO VIEIRA;
01 DIRETOR DO CEM OZÓRIO VIEIRA CARRIJO;
01 DIRETOR DO CEM PARA JOÃO XXIII;
01 DIRETOR DO CEM REALINO ELIAS CARRIJO;
01 DIRETOR DO CEM ROSA MAMERI RADE
01 DIRETOR DO CEM TEM. CEL. VILAGRAN CABRITA;

VICE-DIRETOR DE ESCOLA

01 -
02 -
03 -
04 -
05 -
06 -
07 -
08 -
09 -
10 -
11 -
12 -
13 -
14 -
15 -

DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO

01 CHEFE;

DIVISÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR

01 CHEFE;

CAIC - CENTRO DE ATENÇÃO INTEGRAL A CRIANÇA

01 DIRETOR DE ESCOLA;
01 DIRETOR DE DEPARTAMENTO;
01 VICE-DIRETOR DE ESCOLA;
01 CHEFE DE DIVISÃO;
01 CHEFE DE DIVISÃO;
01 CHEFE DE DIVISÃO;

COORDENADOR DE CRECHE

~~01 COORDENADOR DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PE ALBERTO ARTS;~~
~~01 COORDENADOR DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL IRMÃ MARGARIDA;~~
~~01 COORDENADOR DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL LÁZARO CAMARGO;~~
~~01 COORDENADOR DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL MARIA BARBOSA NAVES;~~
~~01 COORDENADOR DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL MARIA BELÉM;~~
~~01 COORDENADOR DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL MARIA DA GLÓRIA GONÇALVES;~~
~~01 COORDENADOR DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL DE AMANIECE;~~
~~01 COORDENADOR DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL NOSSA SENHORA DA PENHA;~~
~~01 COORDENADOR DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PADRE NILO;~~
~~01 COORDENADOR DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL INÊS VASCONCELOS DE PAIVA NEVES;~~
01 COORDENADOR DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL TALITA PEREIRA DE OLIVEIRA;
01 COORDENADOR DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL VÓ ZITA;
01 COORDENADOR DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL ZA QUIA PEDREIRO SKAF; (Cargo excluído pela Lei nº 6244/2019)

SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (Subsecretaria criada pela Lei Complementar nº 90/2013)

01 SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (Cargo criado pela Lei Complementar nº 90/2013)

~~07 - SECRETARIA DE ESPORTE~~

~~01 SECRETÁRIO;~~
~~01 ASSESSOR ESPECIAL DE ESPORTES;~~
~~CENTRO ESPORTIVO~~
~~01 DIRETOR;~~
~~DEPARTAMENTO DE ESPORTES~~
~~01 DIRETOR;~~

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E DA JUVENTUDE (Secretaria criada pela Lei Complementar nº 90/2013)

01 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E DA JUVENTUDE

ASSESSORIA ESPECIAL DE ESPORTES

01 ASSESSOR ESPECIAL DE ESPORTES

ASSESSORIA ESPECIAL DA JUVENTUDE

01 ASSESSOR ESPECIAL DA JUVENTUDE

CENTRO ESPORTIVO

01 DIRETOR DO CENTRO ESPORTIVO

A) DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DOS CESAC'S
01 CHEFE DE DIVISÃO

DEPARTAMENTO DE ESPORTES

01 DIRETOR DE DEPARTAMENTO
A) DIVISÃO DE ESPORTES DE BASE
01 CHEFE DE DIVISÃO

B) DIVISÃO DE ESPORTE AMADOR
01 CHEFE DE DIVISÃO

C) DIVISÃO DE ESPORTES ESPECIALIZADOS
01 CHEFE DE DIVISÃO

SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E DA JUVENTUDE
01 SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E DA JUVENTUDE

A) DIVISÃO DE PROJETOS E ENTRETENIMENTOS
01 CHEFE DE DIVISÃO

ÓRGÃO COLEGIADO:

A) CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE (Redação dada pela Lei Complementar nº 90/2013)

08 - SECRETARIA DE FAZENDA

01 SECRETÁRIO;
01 ASSESSOR DE SECRETÁRIO;
01 ASSESSOR DE SECRETÁRIO;
01 ASSESSOR DE DIRETOR;
01 ASSESSOR DE DIRETOR;
01 ASSESSOR DE DIRETOR;

~~DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
01 DIRETOR;~~

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
01 TESOUREIRO
01 DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA (Redação dada pela Lei Complementar nº 130/2016)

~~DEPARTAMENTO GERAL DE CONTABILIDADE
01 DIRETOR GERAL;~~

DEPARTAMENTO GERAL DE CONTABILIDADE (Departamento criado pela Lei Complementar nº 90/2013)

01 CONTADOR-GERAL DO MUNICÍPIO
01 ASSESSOR ESPECIAL DO CONTADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

01 DIRETOR DE DEPARTAMENTO

01 ASSESSOR DE CONTABILIDADE (Redação dada pela Lei Complementar nº 90/2013)

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE RENDAS

01 DIRETOR;

~~DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON~~

~~01 DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON~~

~~01 DIRETOR (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 100/2014)~~

DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON

01 Diretor do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON (Redação dada pela Lei nº 6113/2018)

~~DIVISÃO DE PESQUISAS~~

~~01 CHEFE DE DIVISÃO (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 100/2014)~~

DIVISÃO DE PESQUISAS

01 Pesquisador do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON (Redação dada pela Lei nº 6113/2018)

~~DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO~~

~~01 CHEFE DE DIVISÃO (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 100/2014)~~

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO

02 Fiscais do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON (Redação dada pela Lei nº 6113/2018)

~~DIVISÃO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS~~

~~01 CHEFE DE DIVISÃO (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 100/2014)~~

DIVISÃO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

05 Auxiliar Administrativo. (Redação dada pela Lei nº 6113/2018)

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE TRIBUTOS PRÓPRIOS

01 CHEFE;

DIVISÃO ACOMP.DAS TRANF.INTERGOVERNAMENTAIS

01 CHEFE;

DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO

01 DIRETOR;

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO - PROCON

01 DIRETOR;
01 DIRETOR DE DEFESA DO CONSUMIDOR;

DIVISÃO DE PESQUISAS

01 CHEFE;

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO

01 CHEFE;

DIVISÃO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS;

01 CHEFE;

09 - SECRETARIA DE GOVERNO

01 SECRETÁRIO;

DEPARTAMENTO DE APOIO AO GABINETE

01 DIRETOR;

10 - SECRETARIA DE OBRAS

SUPERVISÃO GERAL DOS CEMITÉRIOS MUNICIPAIS (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 91/2013)

01 SUPERVISOR-GERAL DOS CEMITÉRIOS MUNICIPAIS (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 91/2013)

01 SECRETARIO;

01 ASSESSOR DE DIRETOR;

01 ASSESSOR DE DIRETOR;

01 ASSESSOR DE DIRETOR;

01 ASSESSOR DE DIRETOR;

SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS (Subsecretaria criada pela Lei Complementar nº 90/2013)

01 SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS (Cargo criado pela Lei Complemenatar nº 90/2013)

DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANÍSTICO

01 DIRETOR;

DIVISÃO DE APROVAÇÃO DE PROJETOS PARTICULARES

01 CHEFE;

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PARTICULARES

01 CHEFE;

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E EDIFICAÇÕES

01 DIRETOR;

DIVISÃO DE EDIFICAÇÕES

01 CHEFE;

DIVISÃO DE PRODUÇÃO INDUSTRIAL

01 CHEFE;

DIVISÃO DE PROJETOS E FISC. DE OBRAS CONTRATADAS

01 CHEFE;

DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE E OFICINA

01 DIRETOR;

DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO

01 DIRETOR;

DIVISÃO DE ESTRADAS VICINAIS

01 CHEFE;

DIVISÃO DE INFRA-ESTRUTURA VIÁRIA

01 CHEFE;

11 – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

01 SECRETÁRIO;

CENTRO DE INFORMAÇÕES E PROCESSAMENTOS DE DADOS

01 DIRETOR GERAL DE INFORMÁTICA;

01 DIRETOR;

DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO

01 DIRETOR;

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO URBANO (Lei nº 4.154, de 1º de julho de 2005)

01 DIRETOR;

DEPARTAMENTO DE PLANOS, PROGRAMAS E PROJETOS

01 DIRETOR;

DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO (Lei nº 3.659, de 30 de novembro de 2001)

01 DIRETOR;

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E HABITAÇÃO (Secretaria criada pela Lei Complementar nº 90/2013)

01 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E HABITAÇÃO

ASSESSORIA ESPECIAL DE PLANEJAMENTO

01 ASSESSOR ESPECIAL

ASSESSORIA ESPECIAL DE ORÇAMENTO

01 ASSESSOR ESPECIAL

CENTRO DE INFORMAÇÕES E PROCESSAMENTO DE DADOS

01 DIRETOR-GERAL DE INFORMÁTICA

01 DIRETOR DO CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS

a) DIVISÃO DE INFORMÁTICA E SUPRIMENTOS

01 CHEFE DE DIVISÃO

B) DIVISÃO DE PROCESSAMENTO DE DADOS

01 CHEFE DE DIVISÃO

DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO

01 DIRETOR DE DEPARTAMENTO

A) DIVISÃO DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

01 CHEFE DE DIVISÃO

B) DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIAS

01 CHEFE DE DIVISÃO

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO URBANO (criado pela Lei n. 4.154, de 1º de julho de 2005)

01 DIRETOR DE DEPARTAMENTO

A) DIVISÃO DE APROVAÇÃO DO PARCELAMENTO E USO DO SOLO

01 CHEFE DE DIVISÃO

B) DIVISÃO DE PROJETOS VIÁRIOS

01 CHEFE DE DIVISÃO

C) DIVISÃO DE PROJETOS E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS

01 CHEFE DE DIVISÃO

DEPARTAMENTO DE PLANOS, PROGRAMAS E PROJETOS

01 DIRETOR DE DEPARTAMENTO

A) DIVISÃO DE ESTATÍSTICA, PESQUISA E BANCO DE DADOS

01 CHEFE DE DIVISÃO

B) DIVISÃO TÉCNICA DE PROJETOS E ACOMPANHAMENTO DE PROGRAMAS

01 CHEFE DE DIVISÃO

C) DIVISÃO DE PESQUISAS DE DEMANDAS SOCIAIS

01 CHEFE DE DIVISÃO

SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

01 SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

a) DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO (criado pela Lei nº 3.659, de 30 de novembro de 2001)
01 DIRETOR DE DEPARTAMENTO

A.1) DIVISÃO DO PROGRAMA "MINHA CASA, MINHA VIDA"
01 CHEFE DE DIVISÃO (Redação dada pela Lei Complementar nº 90/2013)

GERÊNCIA MUNICIPAL DE CONVÊNIOS E CONTRATOS (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 96/2013)
01 GERENTE MUNICIPAL DE CONVÊNIOS E CONTRATOS (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 96/2013)

12 - SECRETARIA DE SAÚDE

01 SECRETÁRIO;
01 SECRETÁRIO ADJUNTO; (Excluído pela Lei nº 5901/2017)
01 ASSESSOR DE DIRETOR;
01 ASSESSOR DE DIRETOR;
01 ASSESSOR DE DIRETOR;
06 MÉDICO CLÍNICO GERAL; (Cargos criados pela Lei Complementar nº 54/2009)
04 MÉDICO GENERALISTA PSF; (Cargos criados pela Lei Complementar nº 54/2009)
02 MÉDICO GINECOLOGISTA; (Cargos criados pela Lei Complementar nº 54/2009)
01 MÉDICO CARDIOLOGISTA; (Cargo criado pela Lei Complementar nº 54/2009)
01 MÉDICO PEDIATRA; (Cargo criado pela Lei Complementar nº 54/2009)
01 MÉDICO NEUROLOGISTA. (Cargo criado pela Lei Complementar nº 54/2009)

ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO

01 ASSESSOR CHEFE;

DEPARTAMENTO DO PROGRAMA DA SAÚDE

01 DIRETOR;

DIRETOR DE ATENÇÃO HOSPITALAR E AMBULATORIAL

01 DIRETOR GERAL;
01 DIRETOR DE APOIO E DIAGNÓSTICO;

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (subunidade orçamentária) (Fundo criado pela Lei Complementar nº 90/2013)

a) GERÊNCIA DE CONTABILIDADE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
01 CONTADOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 90/2013)

DEPARTAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS (Departamento criado pela Lei Complementar nº 54/2009)
01 DIRETOR DE DEPARTAMENTO (Cargo criado pela Lei Complementar nº 54/2009)

~~05-CHEFES DE DIVISÃO (Cargos criados pela Lei Complementar nº 54/2009)~~

~~12-AUXILIARES ADMINISTRATIVOS (Cargos criados pela Lei nº 54/2009)~~

a) DIVISÃO DE ALMOXARIFADO (Redação dada pela Lei Complementar nº 90/2013)

01 CHEFE DE DIVISÃO

b) DIVISÃO DE RECEBIMENTO DE MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA (Redação dada pela Lei Complementar nº 90/2013)

01 CHEFE DE DIVISÃO

c) DIVISÃO DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS (Redação dada pela Lei Complementar nº 90/2013)

01 CHEFE DE DIVISÃO

d) DIVISÃO DE ENTREGA DE MEDICAMENTOS (Redação dada pela Lei Complementar nº 90/2013)

01 CHEFE DE DIVISÃO

ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA (CRIADA PELA LEI Nº 3.261, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1997 E ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 60, DE 15 DE JULHO DE 2009) (Redação dada pela Lei Complementar nº 90/2013)

EQUIPES DO PROGRAMA DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, INTEGRADAS POR: MÉDICOS GENERALISTAS (Redação dada pela Lei Complementar nº 90/2013)

ENFERMEIROS GRADUADOS EM CURSO SUPERIOR (Redação dada pela Lei Complementar nº 90/2013)

AUXILIARES DE SAÚDE (Redação dada pela Lei Complementar nº 90/2013)

AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (Redação dada pela Lei Complementar nº 90/2013)

NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA - NASF (Núcleo criado pela Lei Complementar nº 55/2009)

01 MÉDICO PEDIATRA; (Cargo criado pela Lei Complementar nº 55/2009)

01 MÉDICO GINECOLOGISTA; (Cargo criado pela Lei Complementar nº 55/2009)

01 ASSISTENTE SOCIAL; (Cargo criado pela Lei Complementar nº 55/2009)

01 NUTRICIONISTA; (Cargo criado pela Lei Complementar nº 55/2009)

01 EDUCADOR FÍSICO; (Cargo criado pela Lei Complementar nº 55/2009)

01 PSICÓLOGO. (Cargo criado pela Lei Complementar nº 55/2009)

SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE (Subsecretaria criada pela Lei Complementar nº 90/2013)

01 SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE (Cargo criado pela Lei Complementar nº 90/2013)

ÓRGÃO COLEGIADO: CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 90/2013)

DEPARTAMENTO DE ENFERMAGEM

01 DIRETOR;

DEPARTAMENTO DE ODONTOLOGIA

01 DIRETOR;

ASSESSORIA TÉCNICA

01 CHEFE DE ASSESSORIA;

~~DEPARTAMENTO DE APOIO ADMINISTRATIVO~~

~~01 DIRETOR;~~

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

01 DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS E LICITAÇÕES (Redação dada pela Lei Complementar nº 113/2015)

AMBULATÓRIO DE ESPECIALIDADE

01 DIRETOR DE AMBULATÓRIO;

DIVISÃO DE AMBULATÓRIO MENTAL;

01 CHEFE;

~~DEPARTAMENTO DE EPIDEMIOLOGIA E CONTROLE DE DOENÇAS E ZOOSESES (Lei nº 2.658)~~

~~01 DIRETOR;~~

DEPARTAMENTO DE EPIDEMIOLOGIA E CONTROLE DE DOENÇAS E ZOOSESES

Diretor de Vigilância em Saúde

COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E CONTROLE DE ZOOSESES

Coordenador de Vigilância em Saúde.

CANIL MUNICIPAL

Diretor de Departamento (Redação acrescida pela Lei nº 6167/2019)

COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E CONTROLE DE ZOOSESES

01 COORDENADOR;

~~UNIDADE DE URGÊNCIA E INTERNAÇÃO - PSM~~

UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA (Redação dada pela Lei nº 5901/2017)

~~01 DIRETOR DE PRONTO SOCORRO;~~

01 DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE APOIO DE GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE (Redação dada pela Lei nº 5901/2017)

01 ASSESSOR DE TÉCNICO DE NECRÓPSIA;

~~13 - SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS~~

~~01 SECRETARIO;~~

~~01 ASSESSOR DE SECRETÁRIO;~~

~~01 ASSESSOR DE DIRETOR;~~

~~01 ASSESSOR DE DIRETOR;~~

~~DEPARTAMENTO DE LIMPEZA URBANA~~~~01 DIRETOR;~~~~DIVISÃO DE COLETA E DESTINAÇÃO FINAL DO LIXO~~~~01 CHEFE;~~~~DIVISÃO DE LIMPEZA URBANA E FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS~~~~01 CHEFE;~~

13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E DISTRITAIS

01 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E DISTRITAIS

01 ASSESSOR DE SECRETÁRIO

DEPARTAMENTO DE LIMPEZA URBANA

01 DIRETOR DE DEPARTAMENTO

02 ASSESSORES DE DIRETOR

A) DIVISÃO DE COLETA E DESTINAÇÃO FINAL DO LIXO

01 CHEFE DE DIVISÃO

B) DIVISÃO DE LIMPEZA URBANA

01 CHEFE DE DIVISÃO

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS

01 DIRETOR DE DEPARTAMENTO

A) DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS E OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO

01 CHEFE DE DIVISÃO

SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DISTRITAIS

01 SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS DISTRITAIS

A) DEPARTAMENTO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOS DISTRITOS

01 DIRETOR DE DEPARTAMENTO (Redação dada pela Lei Complementar nº 90/2013)

~~DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE URBANO (Departamento extinto pela Lei Complementar nº 74/2011)~~~~01 DIRETOR;~~~~DIVISÃO DE TRANSPORTE E TRÂNSITO (Divisão extinta pela Lei Complementar nº 74/2011)~~~~01 CHEFE;~~~~DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO (Divisão extinta pela Lei Complementar nº 74/2011)~~~~01 CHEFE;~~

ADMINISTRAÇÃO DO AEROPORTO

01 ADMINISTRADOR;

14 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

01 SECRETÁRIO;

01 ASSESSOR TÉCNICO;

01 ASSESSOR DE SECRETÁRIO;

DEPARTAMENTO DE CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO AMBIENTAL

01 DIRETOR;

DIVISÃO DE PARQUES E JARDINS

01 CHEFE;

DIVISÃO DE ARBORIZAÇÃO URBANA

01 CHEFE;

DEPARTAMENTO DE CONTROLE AMBIENTAL

01 DIRETOR;

DIVISÃO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL;

01 CHEFE;

15 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E AGRONEGÓCIOS

01 SECRETÁRIO;

01 ASSESSOR DE DIRETOR;

01 ASSESSOR DE DIRETOR;

~~DEPARTAMENTO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO (Departamento criado pela Lei Complementar nº 72/2011)~~

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - SIM (criado pela Lei Complementar nº 72, de 28 de abril de 2011) (Redação dada pela Lei Complementar nº 90/2013)

01 DIRETOR DE DEPARTAMENTO; (Cargo criado pela Lei Complementar nº 72/2011)

01 ASSESSOR TÉCNICO; (Cargo criado pela Lei Complementar nº 72/2011)

01 MÉDICO VETERINÁRIO; (Cargo criado pela Lei Complementar nº 72/2011)

01 NUTRICIONISTA; (Cargo criado pela Lei Complementar nº 72/2011)

03 AGENTES SANITÁRIOS; (Cargos criados pela Lei Complementar nº 72/2011)

01 FISCAL SANITÁRIO. (Cargo criado pela Lei Complementar nº 72/2011)

DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS RURAIS

01 DIRETOR;

DIVISÃO DE PATRULHA AGRÍCOLA

01 CHEFE;

DIVISÃO DE MANUTENÇÃO DE ESTRADAS

01 CHEFE;

DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL

01 DIRETOR;

DIVISÃO DE APOIO TÉCNICO

01 CHEFE;

DIVISÃO DE ABASTECIMENTO;

01 CHEFE;

16 - SECRETARIA DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

01 SECRETÁRIO;

ASSESSORIA TECNICA E PROJETOS ESPECIAIS

01 ASSESSOR CHEFE;

DEPARTAMENTO DE TRABALHO

01 DIRETOR;

DEPTO DE APOIO A CRIANÇA E AO ADOLECENTE

01 DIRETOR;

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

01 DIRETOR;

01 COORDENADOR DE SEÇÃO;

01 COORDENADOR DE SEÇÃO;

01 COORDENADOR DE SEÇÃO;

01 COORDENADOR DE SEÇÃO;

01 COORDENADOR DE SEÇÃO;

DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL

01 DIRETOR;

COORDENADOR MUNICIPAL DE APOIO À PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA

01 CHEFE DE COORDENADORIA;

DIVISÃO DA PROMOÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL

01 CHEFE;

DEPARTAMENTO DO IDOSO

01 DIRETOR;

~~DEPARTAMENTO DE DIREITOS HUMANOS E INCLUSÃO SOCIAL~~

~~01 DIRETOR;~~ (Extinto pela Lei Complementar nº 118/2015)

ÓRGÃOS COLEGIADOS: (Órgão criado pela Lei Complementar nº 90/2013)

- A) COMISSÃO MUNICIPAL DE EMPREGO;
- B) COMISSÃO MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL;
- C) CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL;
- D) CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;
- E) CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO PROGRAMA DE GARANTIA DE RENDA MÍNIMA
- F) CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE;
- G) CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS;
- H) CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO;
- I) CONSELHO DE CONTROLE PARTICIPAÇÃO SOCIAL DO BOLSA FAMÍLIA;
- J) CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA;
- K) CONSELHO MUNICIPAL DA MULHER;
- L) CONSELHO TUTELAR. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 90/2013)

17 - SECRETARIA DE GABINETE

01 SECRETÁRIO;

ASSESSORIA ESPECIAL DO PREFEITO (Assessoria criada pela Lei Complementar nº 88/2013)

02 ASSESSOR ESPECIAL DO PREFEITO. (Cargo criado pela Lei Complementar nº 88/2013)

ASSESSORIA TECNICA

01 ASSESSOR TÉCNICO DE GABINETE;

DEPARTAMENTO DE MARKTING

01 DIRETOR;

DIVISÃO DE CERIMONIAL

01 CHEFE;

DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA TRANSP.CHEFE EXEC.

01 DIRETOR;

DIVISÃO DE SEGURANÇA DO CHEFE EXECUTIVO

01 CHEFE;

DIVISÃO DE TRANSPORTE DO CHEFE DO EXECUTIVO

01 CHEFE;

DEPTO DE IMPRENSA E RELAÇÕES PÚBLICAS

01 DIRETOR;

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR

01 SECRETÁRIO DA JUNTA;

18 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA (Secretaria criada pela Lei Complementar nº 90/2013)

01 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA

ASSESSORIA ESPECIAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES

01 ASSESSOR ESPECIAL

ASSESSORIA ESPECIAL DE MOBILIDADE URBANA

01 ASSESSOR ESPECIAL

FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - FMTT (SUBUNIDADE ORÇAMENTÁRIA)

A) DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE DO FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - FMTT

01 CHEFE DE DIVISÃO

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES - JARI (MODIFICADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 77, DE 14 DE OUTUBRO DE 2011, POSTERIORMENTE ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 84, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2013)

PRESIDÊNCIA: REPRESENTANTE TITULAR DA SECRETARIA DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA

03 MEMBROS TITULARES

03 MEMBROS SUPLENTE

A) ASSESSORIA TÉCNICA DA JARI

01 ASSESSOR TÉCNICO

ADMINISTRAÇÃO DO AEROPORTO
01 ADMINISTRADOR DO AEROPORTO

ADMINISTRAÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO
01 ADMINISTRADOR DO TERMINAL RODOVIÁRIO

DEPARTAMENTO DE MOBILIDADE URBANA
01 DIRETOR DE DEPARTAMENTO

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO URBANO, RODOVIÁRIO E TRANSPORTES PÚBLICOS
01 DIRETOR DE DEPARTAMENTO

A) DIVISÃO ADMINISTRATIVA E DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO
01 CHEFE DE DIVISÃO
B) DIVISÃO DE TRANSPORTES PÚBLICOS
01 CHEFE DE DIVISÃO

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA DE TRÂNSITO
01 DIRETOR DE DEPARTAMENTO

A) DIVISÃO DE EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO
01 CHEFE DE DIVISÃO
B) DIVISÃO DE CONTROLE E ANÁLISE DE ESTATÍSTICA DE TRÂNSITO
01 CHEFE DE DIVISÃO (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 90/2013)

~~19 - SECRETARIA MUNICIPAL ANTIDROGAS (Secretaria criada pela Lei Complementar nº 86/2013)
GABINETE DO SECRETÁRIO (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 86/2013)
01 SECRETÁRIO MUNICIPAL ANTIDROGAS (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 86/2013)
01 SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL ANTIDROGAS (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 86/2013)
01 SECRETÁRIA DE GABINETE (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 86/2013)
01 ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 86/2013)
01 ASSESSOR JURÍDICO E DE CONVÊNIOS (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 86/2013)
01 ASSESSOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 86/2013)
ASSESSORIA ESPECIAL ANTIDROGAS (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 86/2013)
01 ASSESSOR ESPECIAL ANTIDROGAS (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 86/2013)
01 CHEFE DA DIVISÃO DE PREVENÇÃO E REINSERÇÃO (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 86/2013)
ASSESSORIA ESPECIAL DE PROJETOS (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 86/2013)
01 ASSESSOR ESPECIAL DE PROJETOS (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 86/2013)~~

19 - SECRETARIA DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

GABINETE DO SECRETÁRIO
01 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS
01 SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS
01 SECRETÁRIA DE GABINETE
01 ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
01 ASSESSOR JURÍDICO E DE CONVÊNIOS
01 ASSESSOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

ASSESSORIA ESPECIAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS
01 ASSESSOR ESPECIAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS
01 CHEFE DA DIVISÃO DE PREVENÇÃO E REINserÇÃO

ASSESSORIA ESPECIAL DE PROJETOS
01 ASSESSOR ESPECIAL DE PROJETOS (Redação dada pela Lei Complementar nº 115/2015)

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 27/01/2020

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.

PUBLICIDADE